Autógrafo da L. nº 110/91-G.P.
Aprovada em 21/05/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 15 - A

Projeto de Lei nº 32/91
do Vereador Daniel Martines

Autoriza a Loja Simbólica Duque de Caxias nº 70 a utilizar, a título precário, a área que especifica na Praia do Itararé à realização de festa junina.

Processo nº 07755/91.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso, a título precário, pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Duque de Caxias nº 70, durante o mês de junho de 1991, de área de aproximadamente - 10.000m² (dez mil metros quadrados) na Praia do Itararé, compreendida entre a Avenida Dom João III e a mureta, para a realização de festa junina, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de maio de 1991.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfo

Proc. 76/91

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Vicente, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Engº Antonio Fernando dos Reis, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº ..... de ..... de ..... de 1991, e a ARPA - Associação de Reposição Florestal do Alto Paranapanema Associação Civil sem fins lucrativos, com sede à rua Nove de Julho nº 1.654, Município de Avaré, inscrita no CGC/MF sob nº ..... neste ato representada por seu Presidente (nome e qualificação completa), nos termos do Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral de Sócios realizada aos ...../...../....., os quais concordam em celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira: -

Constitui objeto do presente Convênio a execução de programa de fomento e reposição florestal de áreas rurais localizadas dentro do Município de São Vicente, e a viabilização de condições para a criação de Associação do mesmo gênero da segunda convenente sediada no Município, que atenta aos interesses de comerciantes, agricultores e proprietários de áreas rurais no Município, nos termos das diretrizes traçadas pela portaria do IBAMA nº 710/89 - P de 19.09.89.

II - DA EXECUÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Cláusula Segunda: -

Para a execução do objetivo deste Convênio, será obedecido o PLANO DE TRABALHO elaborado pela segunda convenente, o qual faz parte integrante do presente.

Cláusula Terceira: -

Compete à segunda convenente a execução completa do Plano de Trabalho referido na cláusula segunda.

Cláusula Quarta: -

Compete a Prefeitura o apoio técnico e logístico na confecção de projetos de reflorestamento, e apoio técnico na formação da nova associação.

III - DO VALOR :-

Cláusula Quinta: -

O presente convênio não envolve ônus a nenhuma das partes, razão pela qual lhe se atribui valor inestimável.

IV - DOS RECURSOS:-

Cláusula Sexta: -

Cada uma das partes executará os serviços de sua competência com seus respectivos recursos, os quais no caso da segunda convenente, está descriminando no Plano de Trabalho referido neste Convênio.

Cláusula Sétima: -

Os encargos que a Prefeitura vier a assumir com o presente Convênio, correrão por conta de verbas próprias constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Cláusula Oitava: -

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer das partes conveniadas, mediante notificação com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que resulte à outra parte qualquer direito à indenização.

fls. 03

Cláusula Nona: -

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Convênio.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de maio de 1991.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

vcs

Processo nº 14.185/90

" A R P A "

" P L A N O D E T R A B A L H O "

Ref.: Região da Baixada Santista até Peruíbe

1. EXECUÇÃO FÍSICA

1.1. Projeção de arrecadação máxima

O Estado de São Paulo consome cerca de 25 milhões de st/ano de produtos florestais como fonte energética. A região do Litoral Paulista compreendida pelas cidades de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, é caracterizada como região de médio consumo de florestas com fins energéticos, por ser um pólo predominantemente turístico. Estima-se na década de 90, seu consumo em 1.3 - 2.0 milhões de m³ de lenha/ano compreendendo basicamente seu consumo na linha de panificação, pizzarias, olarias, carvoarias e pequenas indústrias com consumo inferior a 12.000 m³/st ano.

Estes dados mostram a necessidade mínima de oferta de 1.300.000 m³ de produtos florestais/ano para atender essa demanda.

A Reposição Florestal no Estado não vem ocorrendo em equilíbrio com o consumo, principalmente devido à:

- Os recursos recolhidos estão abaixo dos necessários devido a falta de registro e declaração do consumo no setor;
- Os recursos recolhidos não tem sido aplicados no setor consumidor;
- A demanda tem sido suprida a prazo contado com o restante de matas nativas da região, com madeira trazida de distâncias anti-econômicas ou com a reutilização de sucata de madeira de construções.

Isto posto, pré-definimos a necessidade de estoque de 6.5 - 10.0 milhões de árvores por ano para suprir a Reposição Florestal em nossa região, dado este um tanto alarmante.

A priori, a "ARPA" propõe-se a recolher 78.000 (setenta e oito mil) cotas anuais, com possibilidade de expansão justificada pelo deficit em produtos florestais no qual se encontra a região.

1.2. Número de árvores por ano

Baseando-se no plantio de cinco árvores por cota recolhida, plantar-se-á, anualmente, 390.000 (trezentas e noventa mil) árvores fundamentadas na projeção máxima de cotas arrecadadas.

1.3. Área total de reflorestamento/ano

Objetiva-se o plantio de florestas energéticas caracterizadas por plantios condensados, ciclo curto (cinco anos) e alta produtividade.

O número médio de árvores por hectare adotado será de 3.000 arv/ha (2.500 - 5.000) variando em função do "SITE", aptidão de espécies e procedência, ciclo de corte e outros fatores.

Com base no exposto estimamos a necessidade de serem reflorestados anualmente cerca de 130 ha.

2. OPERACIONALIDADE DAS COTAS ARRECADADAS

2.1. Distribuição de recursos

DESTINAÇÃO:

Administração	10%
Produção de mudas	40%
Subsídios ao agricultor	30%
Implantação/manutenção	20%

3. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE ÁREAS PARA REFLORESTAMENTO

O programa da "ARPA" visa a adoção de florestamentos em pequenas e médias propriedades rurais ou áreas provenientes de possíveis convênios a serem firmados, objetivando:

- Promover o reflorestamento com finalidade conservacionista em pequenas e médias propriedades, em áreas de grande declividade, topos de morros, solos exauridos, etc ... com proteção de nascentes e matas ciliares;
- Aumentar a oferta global de madeira, reduzindo a pressão às reservas nativas;
- Proporcionar uma fonte de trabalho e de renda alternativa ao proprietário rural que venha a participar dos projetos de reflorestamento, tornando produtivas áreas que não tenham outras possíveis utilidades;
- Sensibilizar agricultores, consumidores, autoridades e a população para a importância dos recursos naturais renováveis;
- Substituir a aquisição de madeira a custos anti-econômicos pela produzida em regiões próximas, com fim especificamente energético e, desta maneira liberar os recursos correspondentes para a aplicação em outro processo produtivo.

Os critérios de escolha dos proprietários rurais terão como linha-mestra, além do acima citado, o seguinte:

A. Área de propriedade;

B. % de áreas marginais ociosas;

C. Vocação florestal do proprietário rural.

4. NORMAS TÉCNICAS GERAIS DOS PROJETOS ESPECIAIS

4.1. Tipo de área na propriedade

A prioridade de área na propriedade, para a implantação dos projetos, será dada a terrenos de vocação florestal (áreas improdutivas), isto é, solos de baixa fertilidade, áreas com alto grau de declive, terrenos em processo erosivo, topos de morros etc ... Esta prioridade visa a não competição da floresta pelo uso do solo, com culturas agrícolas e criação animal e, consequentemente, queda

na oferta regional de alimentos.

4.2. Módulo mínimo

O programa visa a formação de biomassa via florestamento descontínuo e próximo dos centros de consumo. Logo, estabelecemos módulo mínimo médio de 1.500 árvores, equivalentes a 0,5 ha de plantio.

. O número máximo de módulos permitido por propriedade rural corresponde a vinte módulos mínimos, equivalentes a 10 ha de plantio efetivo.

4.3. Espécies utilizadas

A seleção de espécies para o reflorestamento deve considerar, além das condições edáficas e climáticas, os níveis de tecnologia, ou seja, a preparação do solo, a fertilização, os tratos culturais etc ... As espécies escolhidas, basicamente do gênero "EUCALYPTUS", levarão em conta também, o nível de tecnologia do agricultor, considerações edafoclimáticas, bem como a finalidade madeireira, no nosso caso energética.

Através da análise e diagnóstico da propriedade rural far-se-á a escolha da espécie mais apta, seguindo-se recomendações técnicas.

Ressalte-se que no mínimo 5% dos recursos recolhidos pela "ARPA" serão destinados ao plantio de essências nativas da região. Estudos fitossociológicos serão tomados como critério para a escolha das essências adequadas para a implantação dos projetos de recuperação.

4.4. Capacidade do viveiro

Para o período de 1.990/91, o Departamento de Mudas da "ARPA" já efetivou contatos com o Horto Florestal de Avaré, o qual comprometeu-se no fornecimento de mudas.

****

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A - Programa de adesões de associados

A.1 - Contato com Prefeituras para assinatura de convênios.
A.2 - Contato com Associações, Sindicatos e outras entidades ligadas a consumidores para esclarecimentos e agrupamento de optantes.
A.3 - Esclarecimento aos consumidores.
A.4 - Recolhimento dos termos de adesão.

B - Programa de definição de áreas para reflorestamento

B.1 - Levantamento da disponibilidade de áreas particulares ou cedidas através de convênios.
B.2 - Contato e esclarecimento do programa quando a ser desenvolvido em áreas particulares.
B.3 - Análise e diagnóstico das áreas destinadas a reflorestamento.
B.4 - Seleção de espécies.

C - Programa de projetos especiais de reflorestamento

C.1 - Definição tecnologia x espécie (baseada na análise e diagnóstico).
C.2 - Implantação do projeto especial.
C.3 - Fiscalização da implantação.
C.4 - Visitas Técnicas.

D - Programa de recomposição de matas ciliares e áreas degradadas

D.1 - Levantamento fitossociológico da região.
D.2 - Seleção de áreas.
D.3 - Aquisição/produção de mudas de essências nativas.
D.4 - Implantação do projeto de recuperação.
D.5 - Convênios para intercâmbio de mudas.

E - Programa de viveiros

E.1 - Locação de áreas para os viveiros ou aquisição das mesmas (doação/cessão por prefeituras conveniadas).

E.2 - Elaboração e planejamento do projeto do viveiro.

E.3 - Implantação do viveiro.

E.4 - Aquisição de sementes.

E.5 - Produção de mudas.

****